



MUNICÍPIO DE POMBAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	6
(Natureza, constituição, composição e competência)	6
Artigo 1º.....	6
<u>Natureza e constituição</u>	6
Artigo 2º.....	6
<u>Composição da Mesa</u>	6
Artigo 3º.....	6
<u>Competências da Mesa</u>	6
Artigo 4º	7
<u>Grupos municipais</u>	7
Artigo 5º.....	8
<u>Alteração da composição da Assembleia</u>	8
Artigo 6º	8
<u>Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal</u>	8
Artigo 7º.....	9
<u>Sessões ordinárias</u>	9
Artigo 8º.....	9
<u>Sessões extraordinárias</u>	9
Artigo 9º.....	10
<u>Participação dos eleitores</u>	10
Artigo 10º.....	10
<u>Duração das sessões</u>	10
Artigo 11º.....	10
<u>Instalação e funcionamento</u>	10
Artigo 12º	11
<u>Competências da Assembleia Municipal</u>	11
Artigo 13º	14
<u>Competências do Presidente da Assembleia</u>	14
Artigo 14º.....	15
<u>Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal</u>	15
Artigo 15º	15

<u>Princípio da independência</u>	15
Artigo 16°.....	15
<u>Princípio da especialidade</u>	15
Artigo 17°.....	15
<u>Objeto das deliberações</u>	15
CAPÍTULO II.....	15
(Mandato, direitos e deveres dos membros da Assembleia).....	15
Artigo 18°.....	16
<u>Duração e natureza do mandato</u>	16
Artigo 19°.....	16
<u>Renúncia ao mandato</u>	16
Artigo 20°.....	16
<u>Suspensão do mandato</u>	17
Artigo 21°.....	17
<u>Ausência inferior a 30 dias</u>	17
Artigo 22°.....	18
<u>Preenchimento de vagas</u>	18
Artigo 23°.....	18
<u>Continuidade do mandato</u>	18
Artigo 24°.....	18
<u>Perda de mandato</u>	18
Artigo 25°.....	19
<u>Inelegibilidade</u>	19
Artigo 26°.....	20
<u>Direitos dos membros da Assembleia Municipal</u>	20
Artigo 27°.....	21
<u>Deveres dos membros da Assembleia Municipal</u>	21
CAPÍTULO III.....	21
Funcionamento da Assembleia Municipal.....	21
Artigo 28°.....	21
<u>Local, sessões e comissões</u>	21
Artigo 29°.....	22
<u>Marcação, duração, continuidade e publicidade das sessões</u>	22
Artigo 30°.....	23
<u>Período antes da ordem do dia</u>	23
Artigo 31°.....	23
<u>Ordem do dia</u>	23

Artigo 32º	24
<u>Período para intervenção do público</u>	24
Artigo 33º	24
<u>Aprovação especial dos instrumentos previsionais</u>	24
Artigo 34º	25
<u>Quórum</u>	25
Artigo 35º	25
<u>Uso da palavra</u>	25
Artigo 36º	26
<u>Duração, local, modo e inscrição para uso da palavra dos membros da Assembleia Municipal</u>	26
Artigo 37º	26
<u>Requerimentos</u>	26
Artigo 38º	27
<u>Esclarecimentos e explicações</u>	27
Artigo 39º	27
<u>Invocação do Regimento</u>	27
Artigo 40º	27
<u>Declarações de voto</u>	27
Artigo 41º	28
<u>Direitos e deveres do orador</u>	28
Artigo 42º	28
<u>Formas de votação</u>	28
Artigo 43º	28
<u>Discussão e votação de textos</u>	29
Artigo 44º	29
<u>Publicidade das deliberações</u>	29
Artigo 45º	30
<u>Atas</u>	30
Artigo 46º	30
<u>Atos nulos</u>	31
Artigo 47º	31
<u>Responsabilidade funcional</u>	31
Artigo 48º	31
<u>Responsabilidade pessoal</u>	31

Artigo 49º	31
<u>Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias</u>	32
CAPÍTULO IV	32
Comissões e Grupos de Trabalho.....	32
Artigo 50º	32
<u>Natureza, constituição, composição e competência</u>	32
CAPÍTULO V	33
Regimento.....	33
Artigo 51º	33
<u>Disposições finais</u>	33
ANEXO A.....	34

CAPÍTULO I

(Natureza, constituição, composição e competência)

Artigo 1º

Natureza e constituição

A Assembleia Municipal é um órgão deliberativo do município, sendo constituída pelo triplo dos membros do executivo camarário e pelos presidentes de Junta de Freguesia do Concelho de Pombal.

Artigo 2º

Composição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário sendo eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal de entre os seus membros.

2 – A Mesa é eleita pelo período de um mandato, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.

3 – O Presidente da Assembleia Municipal é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.

4 – Na ausência de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de membros para integrarem a Mesa que presidirá à reunião, salvo disposição contrária constante deste Regimento.

5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 3º

Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa:

- a) Elaborar o Regimento da Assembleia Municipal, assegurando a sua atualização, submetê-lo à votação da Assembleia e zelar pelo seu cumprimento. Para efeitos de elaboração e atualização do Regimento, a Mesa pode propor a constituição de um grupo de trabalho.
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e integração de lacunas do presente Regimento.
- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões da Assembleia Municipal e proceder à sua distribuição.
- d) Admitir as Propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas a competência deliberativa da Assembleia Municipal e verificar a sua conformidade com a lei.
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal.
- f) Assegurar a redação final das deliberações.
- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do nº 1 do Artigo 53 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei nº 5 – A/2002 de 11 de janeiro.
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à Mesa.
- i) Requerer ao órgão executivo, ou aos seus membros, a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das funções nos moldes, suportes e periodicidade tidos por convenientes.
- j) Proceder à marcação de faltas dos membros da Assembleia Municipal.
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de qualquer informação ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros.
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer um dos seus membros.
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos que entenda como relevantes.
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pela Assembleia Municipal

2 – Cabe também à Mesa registar o pedido de justificação de faltas, que é feito pelo interessado, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou da reunião em que a falta se tenha verificado e, da decisão tomada, notificar o interessado, pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico.

3 – Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal, cabe recurso para o plenário.

Artigo 4º

Grupos municipais

1 – Os Membros eleitos, bem como os presidentes de Junta de Freguesia eleitos

por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se, para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da Lei e do Regimento da Assembleia Municipal.

2 – A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõe, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

3 – Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da Assembleia Municipal.

4 – Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam tal facto ao presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.

Artigo 5º

Alteração da composição da Assembleia

1 – Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia Municipal, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do Artigo 22º pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e nos termos do Artigo 22º, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto superiormente, para que sejam marcadas no prazo máximo de trinta dias, novas eleições, sem prejuízo no disposto na lei em vigor.

3 – As eleições realizam-se no prazo de quarenta a sessenta dias a contar da data da respetiva marcação.

4 – A nova Assembleia, eleita nos termos do número 3 do Artigo 5º deste Regimento, completa o mandato da anterior Assembleia.

Artigo 6º

Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal

1 – A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a

voto.

2 – Em caso de justo impedimento o presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Só pode ser concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões, à solicitação do plenário da Assembleia ou com anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

4 – A palavra é ainda concedida aos vereadores para o exercício de direito de defesa da honra dispondo de dois minutos para tal.

Artigo 7º

Sessões e reuniões ordinárias

1 – A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro que são convocadas por edital, carta ou correio eletrónico com aviso de leitura com, pelo menos, oito dias seguidos de antecedência.

2 – A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo o disposto no Artigo 33º do presente Regimento.

Artigo 8º

Sessões extraordinárias

1 – O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta.
- b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade.
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município, igual ou superior a 50 vezes o número dos membros Municipais.

2 – O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subseqüentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por carta ou correio eletrónico com aviso de leitura, procede à convocação da sessão para

um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias seguidos, antes da data da realização da sessão extraordinária.

3 – Quando o presidente da Assembleia Municipal não efetuar a convocação que tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com a invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações, publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 9º

Participação dos eleitores

1 – Têm direito de participar sem direito a voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da al. c) do n.º 1 do Artigo anterior, dois representantes dos requerentes.

2 – Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 10º

Duração das sessões

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 11º

Instalação e funcionamento

1 – A Assembleia Municipal dispõe sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pelo presidente da Câmara Municipal.

2 – Durante as sessões os funcionários afetados regem-se sob as ordens do presidente da Assembleia Municipal.

3 – A Assembleia Municipal dispõe, igualmente, de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

4 – No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias, para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 12º

Competências da Assembleia Municipal

1 – Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários.
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais.
- d) Acompanhar com base em informação útil da Câmara - facultada em tempo oportuno - a atividade desta e os respetivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado.
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, a informação escrita do presidente da Câmara, acerca da atividade do município, bem como da situação financeira do mesmo. Esta informação deve ser enviada ao presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão municipal para que conste da respetiva ordem do dia.
- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento.
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei.
- h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal, ou dos seus membros, que obstam a realização de ações de acompanhamento e de fiscalização.
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais.
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

- k) Votar moções de censura a fim de permitir a formulação e divulgação de juízos negativos e reprovativos da ação da Câmara Municipal ou da atuação individual de qualquer um dos seus membros.
- l) Discutir, a pedido de quaisquer titulares do direito de oposição, o relatório a que refere o Estatuto do Direito de Oposição.
- m) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança.
- n) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia.
- o) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros.
- p) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução de atribuições da autarquia.
- q) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2 – Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar de organização e funcionamento e sob proposta da Câmara:

- a) Aprovar posturas e regulamentos do município com eficácia externa.
- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões.
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas.
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei.
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos.
- f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei.
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios.
- h) Deliberar em tudo quanto represente os exercícios dos poderes tributários conferidos por lei ao Município.
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a mil vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independente do seu valor, sem prejuízo no disposto no número 9 do Artigo 64º, da Lei 169/99 de 18 de setembro, com a redação que foi dada pela Lei nº5 – A/2002 de 11 de janeiro.
- j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados.
- k) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e aprovar os respetivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais; assim como criar

e participar em empresas de capitais exclusive ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação.

- l) Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação.
- m) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização dos serviços municipais.
- n) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei.
- o) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei.
- p) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respetivas condições gerais.
- q) Fixar o dia feriado anual do Município.
- r) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia.
- s) Estabelecer, após parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 – É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais.
- b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

4 – É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Deliberar sobre a criação e instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstas na lei.
- b) Deliberar sob a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstas na lei.
- c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei.
- d) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países.
- e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sob a concessão de apoio financeiro, ou outro, em instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas, bem como da atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

5 – A ação de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respetiva prática, dos atos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6 – A proposta apresentada pela Câmara Municipal referente às alíneas b), c), i) e m) do n.º2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher as sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de fatos que possam ser considerados ilegais.

7 – Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município

8 – As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

Artigo 13.º

Competências do Presidente da Assembleia

1 – Compete ao presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos.
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias.
- c) Abrir os trabalhos das sessões e das reuniões.
- d) Dirigir os trabalhos, manter a disciplina interna das reuniões e assinar as atas.
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- f) Suspende ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
- g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do presidente da Junta e do presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal.
- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais.
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Regimento ou pela Assembleia.

2 – Compete, ainda, ao presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização

de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença de sessões, reuniões e comissões, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessárias ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

Artigo 14º

Competência dos secretários da Mesa da Assembleia Municipal

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Mesa da Assembleia Municipal, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões.

Artigo 15º

Princípio da independência

Os órgãos das Autarquias locais são independentes no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

Artigo 16º

Princípio da especialidade

Os órgãos das Autarquias locais só podem deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições conferidas às autarquias locais.

Artigo 17º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

CAPÍTULO II

(Mandato, direitos e deveres dos membros da Assembleia)

Artigo 18º

Duração e natureza do mandato

1 – Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.

2 – O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.

Artigo 19º

Renúncia ao mandato

1 – Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam de direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.

2 – A pretensão de renúncia ao mandato é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.

3 – A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4 – A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 deste artigo. A mesma tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, se à entidade referida no nº2, for deixado tempo útil para tal. Se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão, ou se não houver tempo útil para efetuar convocação, e estiver presente o respetivo substituto, de acordo com o nº1 do Artigo 22º, deste Regimento, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição opera-se de imediato, se o substituto não o recusar, de acordo com o nº 2 deste artigo.

5 – A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções

7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabe ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 20º

Suspensão do mandato

1 – Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado e apresentado por escrito, deve indicar o período de tempo abrangido, devendo ser enviado ao presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão, devidamente comprovados, designadamente:

- a) Doença.
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado e com o devido fundamento, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo no seu aumento ou diminuição. Tratando-se da primeira hipótese (aumento do prazo de suspensão do mandato), o pedido de alteração poderá ser aumentado até ao limite estabelecido no número anterior, ou seja 365 dias.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do Artigo 22º deste Regimento

7 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº3 do Artigo 21º e do nº1 do Artigo 22º deste Regimento.

Artigo 21º

Ausência inferior a 30 dias

1 – Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no Artigo 22º deste Regimento e opera-se mediante simples comunicação, devidamente assinada e por escrito, dirigida ao presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados o respetivo início e fim da ausência.

3 – Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação, desde que o membro substituído o

tenha sido.

4 – Cabe ao Partido, coligação de Partidos, grupo de Cidadãos Eleitores, a que pertence o membro substituído assegurar o cumprimento do disposto no número anterior bem como em fazer chegar ao membro substituto toda a documentação relativa à sessão ou reunião na qual se verifique a substituição.

5 – A partir do momento em que o membro substituto fica convocado ao abrigo do número anterior deste artigo, fica também e automaticamente vinculado ao cumprimento do disposto neste Regimento.

Artigo 22º

Preenchimento de vagas

1 – Em caso de vagatura, o membro da Assembleia Municipal é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento de vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – Os membros da Assembleia Municipal, que sejam presidentes de Junta de Freguesia, são substituídos, em caso de justo impedimento, por substituto legal por si designado, cumprindo também o número 4 do artigo anterior.

Artigo 23º

Continuidade do mandato

Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 24º

Perda de mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas.
- b) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente mas não detetada previamente à eleição.
- c) Após a eleição se inscrevam em partido ou grupo de cidadãos diverso daquele pelo qual foram apresentados em sufrágio eleitoral.
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos punidos por lei.

2 – Incorrem igualmente em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou outrem.

3 – Constitui ainda perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior dos fatos referidos na alínea d) do n.º1 e no n.º2 do presente artigo.

4 – As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.

5 – As ações para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas, são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

Artigo 25º

Inelegibilidade

1 – A condenação definitiva dos membros da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade prevista e definida na lei 34/87 de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar num período de tempo correspondente a novo mandato completo em qualquer órgão autárquico.

Artigo 26º

Direitos dos membros da Assembleia

1 – Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Dispensa de comparência ao respetivo emprego ou serviço se a Assembleia reunir em horário incompatível com o daquele e sem prejuízo do direito a retribuição, bem como o tempo de serviço efetivo.
- b) Livre acesso a todas as iniciativas e serviços da Câmara Municipal.
- c) O uso de cartão especial de identificação, durante a vigência do respetivo mandato, no verso do qual conste os direitos dos membros da Assembleia.
- d) Senha de presença.
- e) Proteção em caso de acidente.
- f) Apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
- g) Proteção conferida por lei penal aos titulares de cargos públicos.
- h) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local.

2 – Constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal a exercer nos termos deste Regimento:

- a) Participar nas discussões e usar da palavra nos termos deste Regimento.
- b) Apresentar por escrito moções, pareceres, requerimentos, propostas e recomendações.
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos.
- d) Apresentar moções ou votos de louvor, censura, congratulação, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou ações ou omissões dos órgãos ou agentes da administração local.
- e) Propor alterações ao Regimento.
- f) Solicitar por escrito ao órgão executivo, por intermédio do presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia.
- g) Propor por escrito a realização, pelas entidades competentes, do inquérito à atuação dos órgãos ou serviços municipais.
- h) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia.
- i) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal.
- j) Servir de escrutinadores.
- k) Receber em suporte papel ou formato eletrónico a documentação necessária à participação nas assembleias e reuniões.
- l) Ter acesso através de palavra passe secreta e pessoal previamente fornecida, à plataforma eletrónica da Assembleia Municipal de Pombal.

Artigo 27º

Deveres dos membros da Assembleia Municipal

1 – São deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer a cada convocatória para o início das sessões e reuniões da Assembleia Municipal ou das comissões a que pertençam, assinar a folha de presenças e permanecer até final dos trabalhos.
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia Municipal e as funções para que sejam eleitos ou designados.
- c) Participar nas votações.
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros.
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do presidente da Mesa da Assembleia Municipal.
- f) Contribuir pela sua diligência, para eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos.
- g) Manter o contato estreito com as populações do Concelho.
- h) Entregar ao presidente da Mesa da Assembleia o cartão especial de identificação no caso de cessação, perda, renúncia ou substituição temporária do mandato.
- i) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicadas aos atos por si praticadas ou pelo órgão a que pertencem.
- j) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências.
- l) Atuar com justiça e imparcialidade.
- m) Salvaguardar os interesses públicos, do Estado e da Autarquia.
- n) Respeitar o fim público dos poderes em que encontram investidos.
- o) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso no exercício das suas funções.
- p) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo o de adesão.
- q) Não patrocinar interesses a particulares, próprios ou de terceiros de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro do órgão.

CAPÍTULO III

Funcionamento da Assembleia Municipal

Artigo 28º

Local, sessões, reuniões e comissões

1 – A Assembleia Municipal de Pombal tem a sua sede nos Paços do Concelho e

nela devem ocorrer as reuniões no âmbito do seu funcionamento, podendo no entanto, reunir excecionalmente o seu plenário ou comissões em outro local do Município, se a Mesa ou a própria Assembleia Municipal assim o entenderem.

2 – Os membros da Assembleia tomarão lugar dentro da sala de sessões pela forma acordada entre o Presidente da Mesa e os representantes dos grupos municipais e dos membros de independentes. Na falta de acordo sobre este ponto, a Assembleia deliberará.

3 – A Assembleia funcionará em sessões plenárias e em comissões, não podendo estas reunir durante o funcionamento do plenário.

4 – Proceder-se-á à chamada dos membros da Assembleia por ordem de eleição e por grupos municipais independentes, se os houver, começando pelo grupo menos numeroso e sucessivamente até ao mais numeroso, no início da cada sessão ou em qualquer momento em que o Presidente da Mesa achar conveniente.

5 – A Assembleia só poderá funcionar em sessões plenárias ou em comissões com a presença de mais de metade do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate e podendo verificar-se, antes de qualquer votação, o quórum por meio de contagem.

6 – As sessões da Assembleia Municipal são públicas, sendo-lhes dada publicidade no sítio oficial da Câmara Municipal de Pombal ou num órgão de comunicação social local com menção dos dias horas e locais de realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de pelo menos dois dias úteis sobre a data das mesmas.

7 – A nenhum cidadão é permitido sob qualquer pretexto intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 99,76 euros até 498,80 euros pelo juiz da comarca sob participação do Presidente do respetivo órgão e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob desobediência nos termos da lei penal.

Artigo 29º

Marcação, duração, continuidade e publicidade das sessões

1 – A convocação dos membros da Assembleia Municipal, com inclusão da ordem de trabalhos, deverá ser feita, com 8 dias (seguidos) de antecedência, por via postal ou correio eletrónico com aviso de leitura, para o endereço previamente comunicado aos competentes serviços da Assembleia Municipal.

2 – A convocatória que deverá anunciar a ordem de trabalhos constará ainda de edital afixado na sede dos Paços do Concelho e nos lugares de estilo. Será

publicada, ainda, no sítio da Câmara Municipal, plataforma eletrónica da Assembleia Municipal, ou num dos jornais do concelho, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de pelo menos 3 dias, sobre a data das mesmas.

3 – As sessões terão início na data e hora previamente designadas na convocatória e só poderão ser interrompidas por decisão do Presidente e ouvidos os Secretários nos seguintes casos:

- a) Tomada de refeições por período não superior a sessenta minutos, uma vez chegada a hora habitual.
- b) Intervalo para efeito de reunião dos seus membros, por tempo não superior a 20 minutos e a requerimento dos representantes dos grupos municipais da Assembleia ou dos membros independentes, interrupção que não poderá ser recusada pelo Presidente se o grupo requerente não tiver exercido esse direito durante a mesma sessão.

Artigo 30º

Período antes da ordem do dia

1 – Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem do dia (PAOD), que inclui um sub-período com a duração máxima de 60 minutos para intervenções na generalidade a fim de tratar de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.

O Presidente da Câmara dispõe de 20 minutos seguidos ou intercalados para resposta aos assuntos abordados nas intervenções na generalidade do PAOD.

2 – Os 60 minutos do período de antes da ordem do dia (PAOD), para intervenção dos membros da Assembleia Municipal e consagrados no número anterior, serão distribuídos de acordo com o anexo A, constante deste Regimento.

3 – O período do PAOD inicia-se com a realização, pela Mesa da Assembleia, dos seguintes procedimentos:

- a) Registo das presenças dos membros da Assembleia Municipal.
- b) Apreciação e votação das atas.
- c) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que a Mesa considere relevantes.
- d) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.

Artigo 31º

Ordem do dia

1 – A ordem do dia de cada sessão é elaborada pela Mesa da Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto no Artigo 3º nº1, c) deste Regimento.

2 – A ordem do dia deve incluir os assuntos que, para esse fim, foram indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias.
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.

3 – A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data de início da reunião, de pelo menos dois dias úteis, enviando-se em simultâneo a respetiva documentação.

Artigo 32º

Período para intervenção do público

1 – Encerrada a ordem do dia, há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, de interesse municipal, com a duração máxima de 20 minutos.

2 – Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos deverão identificar-se com documento idóneo e terão de o fazer junto da Mesa da Assembleia Municipal, antecipadamente, até ao início do período da ordem do dia. Na sua inscrição deve ser referido nome, morada e assunto a tratar.

3 – O período de intervenção aberto ao público, referido no nº2 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

4 – Os membros da Assembleia podem usar do direito de resposta, limitado a uma intervenção por membro, ou grupo parlamentar, quando existente. Quando interpelado, o senhor Presidente da Câmara poderá usar da palavra.

5 – As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas, bem como à identificação dos intervenientes, referentes a este artigo.

Artigo 33º

Aprovação especial dos instrumentos previsionais

1 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês

de abril do referido ano.

2 – O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro.

Artigo 34º

Quórum

1 – Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – As deliberações são tomadas por pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos nesta lei.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros havendo lugar a marcação de falta.

Artigo 35º

Uso da palavra

1 – A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:

- a) Exercer o direito de defesa.
- b) Tratar de assuntos de interesse local.
- c) Participar nos debates e apresentar propostas.
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa.
- e) Fazer requerimentos.
- f) Apresentar reclamações, protestos ou contra-protestos.
- g) Pedir ou dar esclarecimentos.
- h) Formular declarações de voto, e tudo o mais contido na lei ou no presente Regimento.

2 – A palavra será concedida aos membros do Executivo para apresentar os documentos da apresentação de contas, as opções do plano e a proposta de orçamento para o ano seguinte e, ainda, para qualquer dos casos referidos no número anterior, com exceção dos previstos nas alíneas e), f) e h).

Artigo 36º

Duração, local, modo e inscrição para uso da palavra dos membros da Assembleia Municipal

1 – O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local a conceder nos períodos de antes da ordem do dia respeitará distribuição de tempos constantes do anexo A do presente Regimento.

2 – O uso da palavra para exercer do direito da defesa nos termos do Artigo 35.º, nº1 não poderá exceder os dois minutos.

3 – O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento por tempo nunca superior a dois minutos.

4 – Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada membro da Assembleia que, para tal, se inscrevam no máximo de duas vezes sobre cada assunto e por períodos não superiores a cinco minutos da primeira vez e três minutos da segunda.

5 – Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções só podendo reassumi-las no termo do debate e votação.

6 – No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao Presidente e à Assembleia e manter-se-ão de pé.

7 – As inscrições serão ordenadas pela mesa, por forma a não usarem da palavra seguidamente dois membros eleitos da mesma lista ou independentes.

Artigo 37º

Requerimentos

1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos à Mesa respeitantes aos processos de apresentação, discussão e votação, ou ao funcionamento da sessão, os quais, se admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.

2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender, determinar que um requerimento oral, seja formulado por escrito.

3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder dois minutos.

4 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 38º

Esclarecimentos e explicações

1 – A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta suscitada pela matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 – Por cada pedido de esclarecimento a respetiva resposta não poderá exceder o tempo de três minutos.

4 – Nas intervenções na generalidade do PAOD, conforme os nºs 1 e 2 do Artigo 30º deste Regimento, os tempos utilizados nos pedidos de esclarecimento e explicação serão contabilizados no tempo previamente atribuído ao grupo municipal, de acordo com o anexo A deste Regimento.

Artigo 39º

Invocação do regimento

O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento, indicará a norma infringida com as considerações estritamente necessárias para o efeito, após o que a Mesa deliberará.

Artigo 40º

Declarações de voto

1 – Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação que deve constar em ata.

2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais não podendo exceder, neste último caso, dois minutos.

3 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

4 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

5 – O registo na ata do voto vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que, eventualmente, resulte da deliberação tomada.

Artigo 41º

Direitos e deveres do orador

1 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.

2 – Não serão, porém, consideradas interrupções as interjeições de aplauso ou vozes semelhantes.

3 – Aproximando-se do termo regimental, o orador será advertido pelo Presidente para resumir as suas considerações.

4 – Quando o orador se desviar do assunto em discussão, ou quando o discurso se tornar ofensivo, será advertido pelo Presidente que lhe retirará a palavra se, não obstante a advertência, persistir na sua atitude.

Artigo 42º

Formas de votação

1 – A votação é nominal, salvo se o Regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 – O Presidente vota em último lugar.

3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.

4 – Havendo um empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se à votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

5 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas pro-escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a votação que a tiver procedido.

6 – Não podem estar presentes, nos momentos da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou considerem impedidos.

Artigo 43º

Discussão e votação de textos

1 – Nenhum texto apresentado por membros da Assembleia ou pela Câmara Municipal será discutido sem que o mesmo tenha sido distribuído em suporte de papel ou formato eletrónico, com a antecedência mínima de três dias úteis, salvo quanto às propostas de alteração ou noutros casos em que a Assembleia pode dispensar tal prazo.

2 – A discussão compreende dois debates:

- a) A discussão na generalidade versa sobre os princípios e o sistema de cada texto ou parte do texto, correspondente a um título ou capítulo do texto.
- b) A discussão na especialidade versa sobre o conteúdo e forma de cada um dos artigos, disposições, números ou alíneas do texto.

3 – O debate terminará quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado pela maioria dos membros da Assembleia presentes o requerimento para que a matéria seja dada por discutida e desde que tenham usado da palavra pelo menos um dos oradores de cada grupo municipal ou dos independentes inscritos que queiram pronunciar-se.

4 – A votação quer na generalidade, quer na especialidade, far-se-á imediatamente a seguir ao encerramento do debate declarado pelo Presidente da Mesa.

5 – A ordem da votação na especialidade será a seguinte:

- a) Propostas de eliminação.
- b) Propostas de substituição.
- c) Propostas de emenda.
- d) Texto discutido, com as alterações eventualmente já aprovadas.
- e) Proposta de aditamento ao texto votado.
- f) No caso de haver duas ou mais propostas da mesma natureza serão submetidas à votação pela ordem da sua apresentação.

6 – Anunciado o início da votação pelo Presidente da Mesa, nenhum membro da Assembleia poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimento respeitante ao processo de votação.

Artigo 44º

Publicidade das deliberações

1 – Para além da publicação no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à

tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portugueses na aceção do Artigo 12º da Lei 2/99 de 13 de janeiro.
- b) Sejam de informação geral.
- c) Tenham a periodicidade não superior a quinzenal.
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses.
- e) Não sejam distribuídos a título gratuito.

3 – As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número 1 deste artigo são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional, bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 45º

Atas

1 – De cada reunião ou sessão é elaborada ata que contem o resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, declarações de voto, escritas ou orais, e bem assim, o facto de ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas são lavradas, sempre que possível, pelo funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após a aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 46º

Atos nulos

1 – São nulos os atos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade, nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

2 – São igualmente nulas:

- a) As deliberações de qualquer órgão dos municípios que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei.
- b) As deliberações de quaisquer órgãos do Município que determinem e autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.
- c) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos do pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias, tarifas e preços.

Artigo 47°

Responsabilidade funcional

1 – As autarquias locais respondem civilmente perante terceiros por ofensa de direitos destes ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultante de atos ilícitos culposamente praticados pelos respetivos órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2 – Quando satisfizerem qualquer indemnização nos termos do número anterior, as autarquias locais gozam do direito de regresso contra os titulares dos órgãos ou os agentes culpados, se estes houverem procedido com diligência e zelo manifestamente inferiores a que se achavam obrigados em razão do cargo.

Artigo 48°

Responsabilidade pessoal

1 – Os titulares dos órgãos e os agentes das autarquias locais respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam os direitos destes ou as disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, se tiverem excedido os limites das suas funções ou, se no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

2 – Em caso de procedimento doloso, as autarquias locais são sempre solidariamente responsáveis com os titulares dos seus órgãos ou os seus agentes.

Artigo 49°

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1 – Os requerimentos a que se reportam a alínea c) do n.º 1 do Artigo 8.º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva Autarquia.

2 – As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e imposto de selo.

3 – A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhado de uma lista contendo as assinaturas, bem com dos bilhetes de identidade dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

CAPÍTULO IV

Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 50.º

Natureza, constituição, composição e competência

1 – Podem existir comissões permanentes, de acompanhamento e de inquérito.

- a) As comissões permanentes têm o seu início e o seu fim com a durabilidade do mandato da Assembleia.
- b) As comissões de acompanhamento destinam-se a proceder em conformidade com a deliberação da Assembleia que a constitua, vigorando até ao prazo estabelecido na mesma deliberação.
- c) As comissões de inquérito destinam-se a proceder a averiguações de matérias do foro disciplinar, contraordenação e criminal.

2 – As comissões são constituídas por deliberação da Assembleia, por maioria simples, devendo a Assembleia definir o objeto, duração e competência.

3 – As comissões permanentes são constituídas por sete membros, as comissões de acompanhamento e de inquérito são constituídas por três membros da Assembleia Municipal, distribuídos proporcionalmente.

4 – As comissões têm competência de auscultar, inquirir, fiscalizar, acompanhar, a Câmara, os seus trabalhadores e demais empresas ou instituições sobre tutela da Câmara Municipal de Pombal.

5 – Em cada sessão as comissões estão obrigadas a apresentar relatórios das suas atividades, sem prejuízo do relatório final, devendo os mesmos serem

entregues ao Presidente da Assembleia Municipal com antecedência mínima de quinze dias antes das reuniões da Assembleia.

6 – O Presidente da Assembleia Municipal pode participar em todas as reuniões das comissões.

7 – Cada comissão deve eleger, de entre os seus membros, um coordenador, um relator e um secretário.

8 – Serão lavradas atas de todas as reuniões das comissões, bem como assinada a folha de presença e paga senha de presença a todos os membros.

CAPÍTULO V

Regimento

Artigo 51º

Disposições finais

1 – O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

2 – Os serviços de apoio aos órgãos autárquicos extrairão exemplares deste Regimento que serão fornecidos aos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, afixando-o nos lugares de estilo e publicando-o nas plataformas eletrónicas da Câmara Municipal de Pombal e da Assembleia Municipal.

3 – Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas, em conformidade com o disposto no número 1, alínea b) e 3 do Artigo 3º, e com a lei geral.

4 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por aprovação da maioria legal dos seus membros e sob proposta que mereça logo a concordância de seus membros e que venha a constar da ordem de trabalhos.

O presente Regimento foi aprovado na generalidade na sessão ordinária realizada a 29 de junho de 2012 e na especialidade na sessão ordinária celebrada em 27 de setembro do mesmo ano.

Pombal, 27 de setembro de 2012

ANEXO A

Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) – Artigo 30º e Artigo 36, nº 1 – Regimento da AM Pombal

Sessões Ordinárias

Critério: – 10 minutos por cada grupo municipal + 54 segundos por cada membro da Assembleia Municipal com arredondamento por excesso para a unidade.

Mandato 2009 – 2013

PSD: 19 membros eleitos + 16 Presidentes Junta Freguesia -----35 membros

PS: 8 membros eleitos + 1 Presidente Junta Freguesia ----- 9 membros

PSD: 10 minutos + (35x54 segundos) ----- 41,5 minutos (42 min)

PS: 10 minutos + (9x54 segundos) ----- 18,1 minutos (19 min)

Tempo a atribuir ao Presidente da Câmara Municipal de Pombal ----- 20 minutos